



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL 591/2000

ASSEGURA AUTONOMIA FUNCIONAL,
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SALDANHA MARINHO - RS., E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA - da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor, FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o senhor Prefeito sanciona;

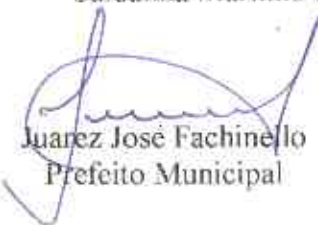
ARTIGO 1º - Fica assegurado ao Poder Legislativo de Saldanha Marinho, a autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe 6%(seis por cento) da receita efetivamente realizada do Município, que lhe será repassada pelo sistema mensal até o 5(quinto) dia do mês subsequente;

Parágrafo Único: Excetuam-se do cálculo da receita efetivamente realizada;

- a) - Operações de Crédito;
- b) - Transferências Intragovernamentais;
- c) - Alienações de Bens, Móveis e Imóveis.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroativos a 1º de novembro de 2000.

Saldanha Marinho RS., em 14 de novembro de 2000.


Juarez José Fachinello
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE